



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

**RESOLUÇÃO SME 007/2026
De 26 de janeiro de 2026**

(Dispõe sobre a concessão da gratificação por local de difícil acesso aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro)

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 13.529, de 30 de janeiro de 2025 e com o objetivo de regulamentar os artigos 132, 133 e 134 da Lei Complementar nº. 024 de 15/10/2007 e suas alterações, que dispõem sobre a gratificação de local de difícil acesso aos integrantes do quadro do magistério municipal;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº 10.145 de 05/09/2014; e

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir critérios para classificação e identificação das unidades educacionais situadas em áreas de difícil acesso, para o ano letivo de 2026:

RESOLVE:

Artigo 1º - A identificação das unidades educacionais da rede municipal de ensino para fins de concessão da gratificação de local de difícil acesso, de que trata a Lei Complementar 024 de 15/10/2007 e suas alterações, será efetuada nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - O profissional do magistério em exercício em unidade educacional de difícil acesso, perceberá gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do cargo a que pertence.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o “caput” deste artigo aplica-se exclusivamente às horas efetivamente trabalhadas nas unidades educacionais de difícil acesso.

Artigo 3º - Os profissionais do quadro do magistério em exercício nas unidades educacionais classificadas como de difícil acesso, terão direito à gratificação de até 30% de acordo com o número de dias de deslocamentos necessários para cumprir a sua jornada de trabalho semanal, na seguinte conformidade:

Quantidade de dias de deslocamento	Porcentagem sobre a gratificação máxima (30%)
01	20% de 30%
02	40% de 30%
03	60% de 30%
04	80% de 30%
05	100% de 30%



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

Parágrafo Único - O Diretor de Escola/Dirigente de creche das unidades educacionais classificadas como de difícil acesso, deverá informar à Divisão de Apoio ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação qualquer mudança durante o ano no número de dias de deslocamentos semanais dos integrantes do quadro do magistério em exercício nestas unidades educacionais.

Artigo 4º - O valor total das gratificações por local de difícil acesso que o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Rio Claro fizer jus, não poderá ultrapassar 30% do vencimento inicial do cargo constante nas tabelas da Lei nº 3777 de 15/10/2007 e suas alterações.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 1º desta Resolução ficam identificadas as unidades educacionais classificadas por local de difícil acesso abaixo relacionadas:

- I. EM Angela Mônaco Perin Aily;
- II. EM Benedicto José Zaine;
- III. EM Caminho da Vida – Profª Margarida Penteado;
- IV. EM Celeste Calil;
- V. EM Dennizard França Machado;
- VI. EM Gunar Wilhelm Koelle;
- VII. EM Hélio Jorge dos Santos;
- VIII. EM João Batista Maule;
- IX. EM Laura Penna Joly;
- X. EM Luiz Martins Rodrigues Filho;
- XI. EM Octávio José Chiossi;
- XII. EMA Rubens Foot Guimarães;
- XIII. EM Rutinéia Paulino de Souza Ferreira da Silva;
- XIV. EM Sebastião Ambrózio;
- XV. EM Theodoro Paulo Koelle.

Artigo 6º - O profissional do magistério em exercício na unidade educacional de difícil acesso só fará jus à gratificação se residir a mais de 3 (três) km da referida unidade educacional.

§ 1º Considera-se como padrão para a concessão da referida gratificação a menor rota transitável (livre de barreiras ou obstáculos) entre a residência do profissional do magistério e a escola onde trabalha e vice-versa.

§ 2º Para fins de aferição da distância, entre a unidade educacional e a residência, mencionada no caput deste artigo a direção da escola deverá utilizar como instrumento a aplicação web GPS (Global Positioning System), sendo que o mesmo deverá ser impresso e anexado ao requerimento.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

Artigo 7º- O profissional do magistério deverá requerer o benefício anualmente, conforme modelo anexo a esta Resolução, firmando declaração e juntando os respectivos comprovantes, indicando:

- I. Local de residência, por meio de conta de luz, conta de telefone/celular/internet ou carnê de IPTU, dos quais constem seu nome e endereço:
 - a. No caso de comprovante em nome de outrem, deverá anexar documento que comprove o vínculo (certidão de nascimento ou de casamento, contrato de locação, etc.);
- II. Denominação e endereço da unidade educacional;
- III. Jornada de trabalho semanal, total com aluno e total de HTP, na unidade educacional de difícil acesso;
- IV. Número de dias de deslocamentos por semana.

§ 1º - A declaração de que trata o presente artigo será firmada com compromisso de verdade, incorrendo em crime de falsidade ideológica e aplicáveis as normas dos artigos 140 e 141 da Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 e suas alterações, caso sejam prestadas informações incorretas.

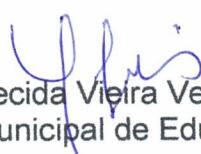
§ 2º - No caso de mudança de endereço da residência ou do local de designação, durante o ano letivo, o interessado deverá comunicar a Secretaria Municipal da Educação, através de novo requerimento, anexando comprovante(s).

§ 3º - O benefício só será concedido após autorização da Secretaria Municipal de Educação e a partir da data do deferimento da solicitação.

Artigo 8º- A Secretaria Municipal da Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 003/2025.

Rio Claro, 26 de janeiro de 2026.


Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretaria Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

REQUERIMENTO

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Rio Claro – SP.

Eu _____
abaixo assinado, portador do RG nº _____ matrícula _____ declaro que resido à
na cidade de _____, integrante efetivo do Quadro do Magistério da Rede
Municipal da Educação de Rio Claro, titular de cargo de _____
requer a gratificação por local de difícil acesso prevista no artigo 132 Lei Complementar nº. 024
de 15/10/2007 e suas alterações e Decreto nº. 10.145 de 05/09/2014 e declara, sob as penas da
Lei, que a unidade educacional em que exerce suas atividades profissionais está classificada
como de difícil acesso nos termos da Resolução SME 007/2026.

1. Nome da unidade educacional: _____

2. Endereço da unidade educacional: _____

3. Jornada de trabalho semanal na U.E. de difícil acesso: _____ hs

HORAS COM ALUNO	HTPC	HTPI	HTPL

4. Número de dias de deslocamentos por semana _____

O requerente declara estar ciente de que:

1. Deve residir no endereço apresentado e anexar comprovante de do respectivo endereço em seu nome (conta de luz, telefone/celular/internet ou carnê de IPTU).
2. Deve comunicar a Secretaria Municipal da Educação em caso de mudança de endereço ou alteração do local de trabalho, durante o ano letivo, providenciando novo requerimento com o devido comprovante de endereço.
3. A gratificação não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não será somada para cálculo de nenhum outro benefício, adicional ou gratificação.
4. A Secretaria Municipal da Educação expedirá anualmente regulamento definindo as unidades educacionais de difícil acesso, o valor das respectivas gratificações e os procedimentos referentes à sua concessão.

O presente requerimento e todas as informações nele contidas são firmados com compromisso de verdade, incorrendo em crime de falsidade ideológica, aplicáveis às normas dos artigos 140 e 141 da Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 e suas alterações, caso prestadas informações incorretas.

O benefício passará a ser concedido após autorização da Secretaria Municipal de Educação a partir da data definida no deferimento.

Rio Claro, ____ / ____ /2026.

Assinatura do requerente

Conferido por:

Carimbo e assinatura do Diretor

Parecer da Divisão de Supervisão Escolar

Favorável

Não favorável. Motivo: _____

Rio Claro, ____ de _____ 2026

Supervisor (a) de Ensino
carimbo

Deferimento da Secretaria Municipal de Educação

Autorizado a partir de ____ / ____ /2026

Não autorizado

Rio Claro, ____ / ____ /2026

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretaria Municipal de Educação